MPV 615

00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO

EMENDA MODIFICATIVA Nº – CM

(à MPV nº 615, de 2013)

Altere-se o inciso III, alínea b, do art. 6º, da Medida Provisória nº 615 de 2013, como segue:

Art. 6º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

a) (...)

b) executar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/05/2013 às 10:45
Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente emenda modificativa é excluir a atividade de facilitação de instrução de pagamento, mantendo, como é correto, só a própria execução desta atividade. A facilitação de uma atividade não pode ser confundida com a atividade em si e assim trazer toda uma regulação com ela incompatível.

Nos tempos modernos, em que a complexidade dos atos mais simples da vida comum se avoluma, principalmente para aqueles das gerações nascidas antes do advento da Internet ou para os que, independente de sua geração, são excluídos (e tristemente são tantos excluídos) deste novo mundo eletrônico, das lojas virtuais, dos pagamentos *on line*, do web banco, muitas vezes encontrar aquele prestador de serviço que auxilia, suporta, transforma aquilo que é complicado em algo mais simples, enfim, facilita o acesso, o uso destas modernas ferramentas, deve ser estimulado, incentivado, e não sujeito à regulamentação que é bem

Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 13 - Anexo II - Senado Federal - Brasília - DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6790 - Fax: (61) 3303-6794

vinda e até necessária, mas tão somente para aqueles que de fato atuam no sistema financeiro e no sistema de pagamentos brasileiro.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**